

Lei Nº 229
De 15 de Dezembro de 1978

Dispõe sobre a isenção do Imposto predial do Banco do Nordeste do Brasil S.A e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Gararu, Estado de Sergipe, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao Banco do Nordeste do Brasil S.A a isenção de Imposto Predial por tempo indeterminado.

Parágrafo único. A isenção de que trata este artigo, deverá ser aplicada também sobre qualquer outro tributo existente.

Art. 2º - Verificando-se a ocorrência de debito relativos a exercícios anteriores para com a Fazenda Municipal, fica o Banco do Nordeste do Brasil S.A dispensado de todo e qualquer pagamentos.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na nada de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gararu, em 15 de Dezembro de 1978.

José Cardoso Matos

Prefeito Municipal

Tereza Neumar Almeida Santos

Secretaria

Gabinete do Prefeito Municipal de Gouveia
Fam 15 de outubro de 1978.

Luiz Carlos Mouton
Prefeito Municipal
Luiz Neuman Almeida Santos
Secretaria

Sei No 229

De 15 de Dezembro de 1978

"Dispõe sobre a isenção do Imposto Predial do Banco do Nordeste do Brasil S.A. e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Gouveia, Estado de Sergipe, fazo saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Sei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao Banco do Nordeste do Brasil S.A. isenção do Imposto Predial por tempo indeterminado.

Parágrafo único. A isenção de que trata este artigo, deverá ser aplicada de qualquer sobre qualquer outro tributo existente ou que venha a ser criado por Lei.

Art. 2º Verificando-se a ocorrência de débito relativo a execuções anteriores para com a Fazenda Municipal, fica o Banco do Nordeste do Brasil S.A. dispensado de todo e qualquer pagamento.

Art. 3º A presente Seoi entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gararu, em 15 de Dezembro de 1978.

Teuzo Apurman Almeida Santos
 Prefeito Municipal
 Teuzo Apurman Almeida Santos
 Secretário

Sei nº 230

De 15 de Dezembro de 1978.

Majora vencimentos dos Funcionários de de outras providências.

O Prefeito Municipal de Gararu, Estado de Sergipe, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e em sancionou a seguinte Seoi:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado de a majorar os vencimentos dos Funcionários Públicos Municipais, em 30% (trinta por cento), a partir de 01.01.79.

Art. 2º Os Professores, em virtude dos seus vencimentos serem baseados no salário mínimo regional, serão majorados a partir de 01.05.79, com o mesmo percentual do referido salário.

Art. 3º Esta Seoi entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.